



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

***Aprova as normas da Pesquisa e Inovação
para escolha dos representantes discentes
para compor o Conselho de Departamento Então do
UNUFES-UNUFES***

***o Conselho de Departamento Então do UNUFES-UNUFES
para a UNUFES-UNUFES para a UNUFES-UNUFES
regais e estatutárias***

o que consta do Processo nº UNUFES-UNUFES-2020-001

***o Conselho de Departamento Então do UNUFES-UNUFES
ainda a aprovação da Plenária por unanimidade na sessão
ordinária do dia 22 de agosto de 2020***

RESOLVE:

***Art. 1º Aprovar as normas da Pesquisa e Inovação para escolha dos representantes
discentes para compor o Conselho de Departamento Então do UNUFES-UNUFES***

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário

Em reunião virtual de agosto de 2020

***na atribuição do cargo de
Presidente do Conselho de Departamento Então do UNUFES***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOR O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CEUNES/UFES

INTRODUÇÃO E PREÂMBULO

“O Conselho Departamental é o **órgão superior de caráter administrativo e consultivo do Centro de Administração, Instrução, Financeira, Didático-Curricular, Científica e Disciplinar de Abertura de Cursos de Graduação e Pós-graduação.**” (Regimento Interno do Conselho Departamental **então dentro do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - UNES/UFES** Art. 1º)

conforme a convocação contida no ato normativo da Direção do UNES e o disposto na Portaria nº 1234/2019, a-se esta no assunto a seguir:

Nesse sentido a participação dos alunos no processo de discussão dos fatos que circundam o gerenciamento de recursos públicos na Universidade e suas divisões. A representação discente capaz de fiscalizar, opinar e levar novos questionamentos e produtos aos órgãos e entidades que vive os aspectos de total interesse do corpo discente e antes seus representantes nos órgãos colegiados da Universidade para serem ouvidos e participar e colaborar com a gestão democrática construída e constituída e a ser realizada e a ser B.

Posto os supracitados argumentos presente edita/convoca os alunos atribuídos em cursos de graduação e pós-graduação do UNES para colaborar com seu Conselho Departamental e com o Conselho previsto no Art. 1º do Regimento Interno da Universidade Federal do Espírito Santo e colaborar com o desenvolvimento do Centro e da Universidade.

DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Art. 1º - **Estão aptos a candidatar-se ao Conselho Departamental UNES todos os alunos regulares de cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no Campus São Mateus da UFES.**

Art. 2º - **Os estudantes e os professores da UNES NÃO poderão se candidatar.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - **A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.**

Art. 4º - **Serão consideradas válidas as chapas que obtiverem a maioria simples de votos não colados os eleitores e nulos.**

Art. 5º - **Será válido de acordo com o Artigo 2º das regras a chapa de cada área Afiliada conforme e publicado no ANEXO deste edital.**

Art. 6º - **Em caso de deturpação inopugnada de cursos não possuir chapa inscrita a vaga deste será destinado para quem votar em eleições expressivas.**

Parágrafo único - O único caso em que se ocorrer e atender-se-á a chapa com a maioria de votos persistindo, proceder-se-á a realização de novo eleição ainda assim, havendo e atender-se-á a chapa com candidatos mais idosos conforme e o Artigo 2º deste Edital e o Artigo 2º e 3º do Regimento Interno da UFES.

Art. 7º - **A maioria de vagas a serem ocupadas na representação estudantil junto ao Conselho Departamental do UNUES é calculado pelo teto de 20% do número de docentes e um terço da percentagem total que data de publicação deste edital representa as vagas conforme e Regimento Interno da UFES.**

Art. 8º - **O artigo posse oito chapas válidas de acordo com o Artigo 2º e 3º.**

Art. 9º - **Para votar o eleitor deverá registrar suas credenciais do login único UFES na plataforma de votação online da UFES no endereço votacao.ufes.br e em razão da pandemia de COVID-19 e medidas de distanciamento adotadas pela Universidade para esse fim.**

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10º - **Cada chapa deverá ser composta por dois eleitores titulares e um suplente. Os eleitores deverão estar matriculados em cursos de ensino a distância da ANEXOS.**

Parágrafo único - É vedada a participação de chapas em cursos colados e diferentes grupos de áreas Afiliadas.

Art. 11º - **As chapas poderão efetuar seus registros no período de 22 a 28 de agosto de 2020 até às 16h59, preenchendo corretamente a ficha de inscrição de acordo com o formulário presente neste edital e enviado para a comissão eleitoral.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º - **As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário constante no seguinte link: [https://forms.gle/9333333333333333](#)**

§ 2º - **As inscrições deverão conter os dados dos dois componentes das chapas junto com o upload de cópia simples de documento oficial com foto e o atestado de matrícula gerado no Portal do Aluno conforme e eletrônico disponível no ANEXO**

§ 3º - **As inscrições incorretas conforme o Art. 12º serão automaticamente indeferidas**

Art. 12º - **Após a inscrição o candidato terá responsabilidade de fazer uso a captura da tela da confirmação de inscrição. Alegações acerca de inscrições sem cópia comprovada serão consideradas inválidas e poderão ser apresentadas a qualquer momento ao seguinte endereço de e-mail: ufes@ufes.br**

Art. 13º - **A cópia impressa e a divulgação será no dia 22 de agosto de 2022 a partir das 14h desta das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas**

§ 1º - **Cada chapa receberá o resultado parcial sobre o deferido e indeferido e o atendimento às dúvidas a inscrição será realizado anteriormente em citando-se assegurando o direito de ampla defesa**

§ 2º - **Recursos insuficientes e fundamentados serão considerados**

§ 3º - **A lista definitiva de chapas deferidas será divulgada a partir das 14h do dia 22 de agosto de 2022**

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - **Cada chapa terá direito a oito (8) votos e estes devem ser atribuídos a chapas distintas**

Art. 15º - **Estão aptos a votar todos os alunos regulares de quaisquer cursos sejam de pós-graduação ou de graduação ofertados pelo UNIFES**

Parágrafo único - Os estudantes especiais não têm direito a voto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16º - **A votação ocorrerá nos dias 22 e 23 de setembro das 7h às 19h na Plataforma de Votação online oficial da UFES mediante a validação de credenciais e o login Único no site votacao.ufes.br**

Parágrafo Único - Esta forma de votação ocorre em consonância com o item 2 do Edital nº 001/2022 - Gabinete da Direção de UNES

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 17º - **As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das câmaras**

Art. 18º - **A propaganda eleitoral só é permitida após o deferimento parcial do pedido de registro e ocorrerá, sem exceção, até às 23h59 do dia que antecede a votação**

Parágrafo Único - Em caso de mudança da situação da câmara na hipótese de deferimento de recurso de impugnação cessar-se-ão os efeitos do caput deste artigo vedando-se qualquer publicidade a partir da ciência dos envolvidos

Art. 19º - **É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral por qualquer meio e em qualquer horário nos dias de votação sob pena de desqualificação da câmara infratora**

Art. 20º - **A realização de quaisquer atos de propaganda nos termos deste artigo depende da licença da Direção Eleitoral**

Parágrafo Único - Ficam os eleitores livres para realização de propaganda eleitoral para quaisquer câmaras observando os preceitos de isura e legalidade para conservação do caráter do pleito observando o disposto no Art. 222 e a legislação vigente na República Federativa do Brasil no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus

DA APURAÇÃO

Art. 21º - **A apuração iniciará-se logo após o término do último dia de votação e será realizada na Plataforma de Votação online de votação**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Parágrafo único - A apuração se dá de forma automatizada através dos servidores do NUP, sendo disponibilizados resultados que serão publicados por essa comissão após sua devida homologação.

Art. 22º - Nas atas de voto constarão explicitados com as chapas inscritas e para voto em branco.

Art. 23º - Serão considerados nulos todos os votos não preenchidos indevidamente assinados ou sem qualquer voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - As normas eleitorais estão em acordo com o disposto no Regimento Geral da UFES e no Regimento Interno do Centro Universitário Norte do Espírito Santo sendo apreciadas pelo Conselho Departamental.

Art. 25º - O resultado será apresentado ao Conselho a partir de 02 de outubro para ser apreciado na seguinte reunião de seus membros e após a aprovação dos resultados serão imediatamente divulgados por esta comissão.

Art. 26º - É vedada a posse do representante estudantil em mais de uma representação e cargo colegiado da UFES.

Parágrafo Único - Na hipótese de apuração dessa condição em um dos membros das chapas acarretar-se-á em sua inelegibilidade ficando o candidato não ocupante de nenhum cargo livre para concorrer por chapa com outro indivíduo desde que não disposto nos Art. 10º, 11º, 12º e 13º do presente edital.

Art. 27º - A operacionalização do processo eleitoral fica a cargo da comissão

eleitoral com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Universidade.

Art. 28º - Na ausência de chapas suficientes para preencherem todas as vagas serão convocadas novas eleições em até 30 dias respeitando as regras aprovadas no presente edital.

Art. 29º - Nos casos em que não houver resultados eleitorais a comissão

Parágrafo Único - fica definido o foro da comissão em São Mateus - ES para eventuais questionamentos gerais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 30º - **O mandato das câmaras eleitas terá duração de um (1) ano contado a partir do dia da aprovação e posse pelo Conselho Departamental da UNESP, iniciada a recondução ao fim do mandato de igual período por novo período.**

Art. 31º - **Este edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da UNESP.**

10 de Maio de 2024

na Patriciana Brito
Presidente do Conselho Departamental da UNESP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Divisão de cursos de graduação e pós-graduação em grupos com áreas afins.

Grupo 1 - Ciências Agrárias e Biológicas: Agronomia e Ciências Biológicas – Bacharelado e Ciências Biológicas – Licenciatura
Grupo 2 - Ciência da Computação Licenciatura da Física e Engenharia da Física
Grupo 3 - Ciências da Natureza Física - Licenciatura e Química - Licenciatura
Grupo 4 - Ciências da Saúde Infermagem e Farmácia
Grupo 5 – Humanidades Educação do Campo e Pedagogia
Grupo 6 – Engenharias Engenharia Química Engenharia de Produção e Engenharia de Petróleo
Grupo 7 – Matemática Matemática – Bacharelado Matemática Industrial e Matemática – Licenciatura
Grupo 8 - Pós-graduação: Mestrado Profissional e Ensino de Biologia e Rede Nacional – PPGB e Pós-graduação e Agricultura Proética – PPA e Pós-graduação e Biodiversidade Proética – PPB e Pós-graduação e Ensino na Educação Básica – PPBB Mestrado Profissional e Gestão Pública – PGP e Pós-graduação e Energia – PPN

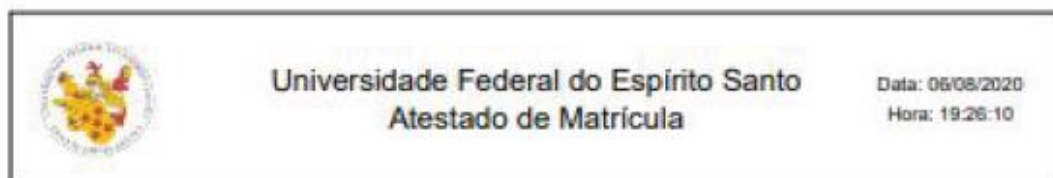


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Atestado de matrícula genérico do Portal do Aluno (aluno.ufes.br) (Figura 1), para ilustrar o documento que deve ser enviado no ato de inscrição da chapa, juntamente de um documento oficial com foto.

Figura 1



Atestamos, para os devidos fins, que I _____ portador(a)
do CPF _____ ingressou nesta instituição no 1º Semestre de 2020, no curso de
_____ São Mateus, sob o nº de matrícula _____ : encontra-se com a
seguinte situação de matrícula em (2020/1º Semestre):

Aluno regular com matrícula em disciplina

Atestamos ainda que o(a) referido(a) estudante ingressou nesta Instituição de Ensino Superior
na seguinte modalidade de concorrência:

Ampla Concorrência

Vitória, _____ de agosto de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANA BEATRIZ NEVES BRITO - SIAPE 1736661
Vice-Diretor do CEUNES
Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES
Em 18/08/2020 às 15:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/51065?tipoArquivo=O>